



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios, e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

n.º 39 046, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1952, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:
No artigo 1.º:

Artigo 129.º «Material de consumo corrente»:
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

onde se lê:

Alínea a) «Cursos e estágios . . .»;

deve ler-se:

Alínea e) «Cursos e estágios . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1953.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 046, que abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 247—Inclui um lugar de chefe de contabilidade no quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Miguel Bombarda, constante do mapa e anexo ao Decreto n.º 34 531.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 094—Mantém o direito à aposentação a todos os servidores do Estado que se encontrem nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 36 610, ainda que a dotação para pessoal, inscrita e discriminada nos orçamentos privativos dos respectivos serviços, deixe de ser especializada no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 39 095—Aplica o disposto no Decreto n.º 38 612 ao algodão em rama originário de países estrangeiros, importado até 30 de Setembro do ano findo, utilizado, sob fiscalização da Comissão Reguladora do Comércio do Algodão, no fabrico de artigos destinados a exportação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo da República Argentina aderido ao Protocolo Adicional à Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinado em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 247

Nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, § 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que seja incluído no quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Miguel Bombarda, constante do mapa e anexo ao Decreto n.º 34 534, de 26 de Abril de 1945, um lugar de chefe de contabilidade, com o vencimento correspondente ao da letra J do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Ministério do Interior, 29 de Janeiro de 1953.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 094

Pela verba global inscrita na despesa extraordinária do Ministério das Finanças com consignação à defesa nacional passaram a ser financiadas algumas comissões de obras que até então tinham verba especialmente

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto

descrita para pessoal, material e outras despesas no Orçamento Geral do Estado.

É este o caso, por exemplo, da Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha.

O seu pessoal beneficiava do direito à aposentação, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, que, para tanto, exige que os vencimentos e salários sejam pagos por força de verbas inscritas expressamente para pessoal no Orçamento Geral do Estado; mas a inscrição global da verba para a defesa nacional, por onde a comissão atrás referida passou a ser financiada, não tendo a discriminação deste pessoal, fez sustar o direito à aposentação aos servidores, que já estavam a descontar quotas para tal fim.

Assim:

Não sendo justo que, por uma questão de arrumação orçamental de carácter transitório, sejam prejudicados os direitos já reconhecidos de alguns servidores do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A todos os servidores do Estado com direito à aposentação por força do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, e que, para tanto, descontaram as suas quotas, é mantido esse direito, sem qualquer interrupção, embora a dotação para o pessoal, inscrita e discriminada nos orçamentos privativos dos respectivos serviços, deixasse de ser especializada no Orçamento Geral do Estado por virtude de exigências de ordem técnica.

§ único. As quotas em dívida poderão ser satisfeitas, sem outros encargos, num número de prestações mensais igual ao dos meses em atraso.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* —

Fernando Andrade Pires de Lima — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 095

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao algodão em rama originário de países estrangeiros, importado até 30 de Setembro do ano findo, utilizado, sob fiscalização da Comissão Reguladora do Comércio do Algodão, no fabrico de artigos destinados a exportação é aplicado o disposto no Decreto n.º 38 612, de 22 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação feita pelo Governo Polaco, mediante os bons officios do Governo de Sua Majestade Britânica, por intermédio da sua Embaixada em Lisboa, o Governo da República Argentina aderiu em 21 de Outubro de 1952 ao Protocolo Adicional à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinado em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Janeiro de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.